

Termo de Referência 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	70022-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT	AVANIR DE CARVALHO CORREA	30/07/2025 13:51 (v 6.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		03961.2025-3

1. Definição do objeto

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise da qualidade do ar de interiores, com emissão de laudo**, em ambientes climatizados de uso público e coletivo, em atendimento à Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998 e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA, dentro do complexo predial da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. em 5 anos	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de análise do ar de interiores, com emissão de laudo, do complexo predial da Sede do TRE-MT.	16500 - Controle Microbiológico / Qualidade do Ar.	Serviço	10 análises (semestral)	R\$	R\$

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como SERVIÇOS COMUNS, COM MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que consta no item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como SERVIÇO CONTINUADO tendo em vista a necessidade de atender à manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é **de 5 anos, prorrogável por até 10 anos**, contados da publicação no PNCP, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o contrato e seus aditamentos devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O contrato vigente foi prorrogado até o final da vigência quinquenal, sendo que a nova contratação planejada para 2025 tramitou por meio do SEI nº 07546.2023-9, Pregão nº 90.007/2025, em 3 itens diversos por tipo de serviço e locais atendidos. No referido pregão, o **Item 2** - Análise da qualidade do ar dos ambientes climatizados, conforme consta na Decisão do Diretor-Geral (doc. 0933467/2025, SEI Nº 02534.2025-3) se mostrou **FRACASSADO** visto que nenhuma das 20 (vinte) empresas que participaram do certame preencheram os requisitos editalícios. Dessa forma, torna-se necessário que seja promovida nova licitação desse item, considerando tratar-se de serviço, essencial e obrigatório pela Resolução nº 09 da ANVISA de 13 de janeiro de 2003.

2.3. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar nº 1/2024, as altas temperaturas de Mato Grosso torna indispensável a utilização desses equipamentos para manter a temperatura adequada nas prédios e torná-lo salubre aos servidores, eleitores e demais pessoas que fazem uso dessas instalações.

2.4. A Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, em ambientes climatizados com sistemas de climatização de capacidade acima de 5 TR (60.000 BTUs), exige a análise da qualidade do ar interior e a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). A análise da qualidade do ar, conforme a legislação, deve incluir a coleta de amostras de ar exterior e diversas amostras internas, de acordo com a área climatizada construída.

2.5. A análise da qualidade do ar interior é importante para garantir o bem-estar e a saúde dos ocupantes dos locais climatizados e para comprovar que as variáveis estão conforme os parâmetros exigidos pela ANVISA, conforme a Resolução RE – 09/2003, visando identificar concentrações como as de aerodispersóides, biodispersóides, gêneros fúngicos e dióxido de carbono (ou seja, vírus, fungos e ácaro), além de medir temperatura, umidade e velocidade do ar.

2.6. Com os resultados da análise da qualidade do ar interior, é possível verificar se o ar está em níveis de qualidade adequado às pessoas , evitando doenças respiratórias, de pele, dos olhos, entre outras.

2.7. A presente contratação possui caráter continuado, considerando a necessidade de garantir o perfeito A análise da qualidade do ar interior é importante para garantir o bem-estar e a saúde dos ocupantes dos locais climatizados e para comprovar que as variáveis estão conforme os parâmetros exigidos pela ANVISA, conforme a Resolução RE – 09/2003. funcionamento dos equipamentos de climatização e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados de forma permanente.

2.8. Por fim, o Tribunal não possui em seu quadro de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, considerando ainda, que tais atividades não constituem atividade fim do Órgão, de modo que a alternativa da terceirização vêm se traduzindo em otimização desses serviços, economia de gastos com pessoal, aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos se fossem adquiridos e realizados por servidor do quadro.

2.9. O objeto da contratação está inserida no **Plano de Contratações Anual - PCA 2025**, Documento de Formalização da Demanda - **DFD Nº 12/2024**, portanto, encontra-se devidamente alinhado com o planejamento estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 5. Modelo de execução do contrato e em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços a serem realizados consistem basicamente de:

- a) Programação e planejamento detalhado, em conjunto com a fiscalização, dos pontos onde serão realizados as coletas de material;

b) Coleta de material e análise dos poluentes biológicos e químicos para cada rede de condicionador de ar contendo a análise da qualidade do ar conforme Normas Técnicas 001, 002, 003 E 004 da Resolução RE 09/2003 da ANVISA e anexo B da ABNT NBR 16401-3;

C) Apresentação de relatório conclusivo e detalhado.

3.3. A empresa contratada para o serviço de Limpeza dos dutos das centrais de ar condicionado (Grupo 1 do Pregão nº 90.007/2025) não poderá participar deste certame, uma vez que a mesma empresa não poderá ser contemplada com os estes serviços.

3.4. A solução proposta é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, com equipe técnica capacitada para executar os serviços contratados, pelo PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, prorrogável ATÉ 10 ANOS, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais e insumos, componentes e acessórios sem custos adicionais, promovendo, a empresa contratada, a perfeita execução dos serviços a fim de que os equipamentos sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento e segurança aos usuários conforme determina a lei.

3.6. Todas as intervenções previstas deverão, obrigatoriamente, constar de Cronogramas de Execução do Serviço a ser entregue pela Contratada, nos termos das normas legais e técnicas exigidas.

3.7. A Contratada deverá manter toda a assistência por ENGENHEIRO QUÍMICO habilitado durante a execução dos serviços e reuniões com a Contratante.

3.8. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação de quaisquer componentes correrão por conta da Contratada.

Regime de Contratação

3.9. A contratação será em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

Base Legal da Contratação

a) Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos e demais legislação complementar; 3.10. Minuta de Termo de Referência da AGU, referência para as contratações realizadas pelo TRE-MT;

b) Instrução Normativa Nº 5/2017 e alterações - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

c) Portaria TRE-MT nº 83/2025 - Dispõe sobre o procedimento para apuração e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados(as) por infrações cometidas em processos licitatórios ou contratações;

d) Orientação Normativa nº 05/2024 - TRE-MT, que trata da apresentação da garantia contratual;

e) Portaria TRE-MT nº 379/2023 - Estabelece os procedimentos operacionais a serem observados na área de licitações e contratos pelo Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio, pela Comissão de Contratação e pelos Gestores e Fiscais de Contratos;

f) Portaria TRE-MT nº 458/2023 - Dispõe sobre a aplicação de normativos expedidos pelo Poder Executivo da União, relativos às licitações regidas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

g) Portaria TRE-MT nº 457/2023 - Disciplina os procedimentos da fase preparatória das contratações de bens e serviços regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

h) Resolução CNJ nº 23.702/2022 - Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências);

i) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98/2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

j) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81/2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

k) Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

l) Decreto Nº 11.246, DE 2022 - Dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

m) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Legislação Específica Aplicável

1. Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde: Determina medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados;
2. Resolução RE-09/2003 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária: Determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
3. ABNT NBR 16401-3: Trata da qualidade do ar interior em sistemas de condicionamento de ar;
4. ABNT NBR 10719: aborda a elaboração e formatação de relatórios técnicos e/ou científicos;
5. Demais normas aplicáveis.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).

4.3. Devem ser observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, principalmente que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável.

4.4. A Contratada fica obrigada a atender aos demais itens de sustentabilidade ambiental, conforme:

I - Uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água, de energia elétrica e demais recursos naturais renováveis;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Prever o uso e a destinação ambiental adequada de pilhas usadas ou inservíveis porventura utilizados na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;

V - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, se for o caso, bem como de seus resíduos e embalagens;

VII - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783 /1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000);

VIII - Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

IX - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, considerando tratar-se de prestação de serviço continuado (Lei nº 14.133 /2021, art. 98, parágrafo único).**

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação de garantia (Lei nº 14.133/2021, art. 96, § 3º), com todas parcelas de pagamento devidamente quitadas junto à Seguradora no ato da apresentação.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato estará sujeito à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) (IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1, alínea “e”).

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3834 - Setor Público Cuiabá, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, se houver.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. As licitantes poderão proceder à avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, mediante agendamento pelo telefone 3362-8173 ou 3362-8362.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: a partir do início da vigência do contrato.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão executados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e no prédio da Casa da Democracia, situados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, em Cuiabá-MT, durante o horário de expediente do Tribunal ou nos horários a combinar com o fiscal do contrato.

Cronograma e Prazos

5.3. Reunião inicial com o fiscal para programação e planejamento detalhado dos serviços, em conjunto com a fiscalização, dos pontos onde serão realizados as coletas de material: **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação do fiscal;

5.4. Coleta de material: **iniciar em até 10 (dez) dias úteis** após reunião inicial;

5.5. Análise dos poluentes biológicos e químicos para cada rede de condicionador de ar contendo a análise da qualidade do ar conforme Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução RE 09/2003 da ANVISA e anexo B da ABNT NBR 16401-3 e apresentação de relatório conclusivo e detalhado ao fiscal: **até 15 (quinze) dias úteis após a coleta.**

5.6. Periodicidade: **Semestral**

5.7. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar um programa detalhado de execução dos serviços, o qual deverá ser discutido com o Contratante e, de comum acordo, ajustar a sua aplicação.

5.8. O programa de execução deverá ser compatível com os horários disponíveis dos locais de execução da coleta de material, sendo: Para os locais cujo expediente de trabalho seja em horários administrativos do TRE-MT, deverão ser considerados a

execução de serviços no período de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 16 horas, podendo ser ajustado com a fiscalização do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. SEMESTRALMENTE, deverão ser realizadas coletas e análises da qualidade do ar em ambientes interiores de acordo com o que estipula as Normas Técnicas nº 001, 002, 003 e 004 contidas na resolução RE n.º 09/2003 da ANVISA, de 13 de janeiro de 2003, após a execução das respectivas coletas de material, cujas análises devem ser realizadas por laboratório de notória especialização em qualidade do ar, que emitirá laudo comprobatório do resultado encontrado, descrevendo as condições em que se encontram o ambiente em relação aos padrões referenciais estipulados na predita resolução.

5.9.1. Definições contidas na Resolução nº 09/2003 da ANVISA

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

- selecionar 01 amostra de ar exterior localizada fora da estrutura predial na altura de 1,50m do nível da rua.
- Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

5.9.2. Detalhamento dos Prédios onde os serviços serão executados, para efeito de número de amostras:

- **Secretaria do TRE-MT:** área interna construída de 12.259 m²;
- **Prédio Casa da Democracia:** área interna: 4.958,40 m².

5.10. As análises dos materiais coletados deverão ser realizadas por laboratório de notória especialização em qualidade de ar, que emitirá laudo comprobatório do resultado encontrado, descrevendo as condições em que se encontram o ambiente em relação aos padrões referenciais estipulados na predita resolução.

5.11. Concluída as análises deverá ser emitido um relatório contendo os resultados e interpretações, traduzidas em termos acessíveis, de modo a indicar com precisão os níveis de aerobiocontaminação de cada ambiente analisado, devendo constar no mínimo:

Análise microbiológica do ar (qualitativa, quantitativa e relativa);

Contaminação química (dióxido de carbono, fungos totais e aerodispersóides);

Parâmetros físicos (temperatura, umidade e velocidade do ar);

Deverão ser selecionadas a quantidade das coletas conforme determina a Resolução nº 09/2003 da ANVISA.

5.12. A metodologia de coleta deverá:

- Localizar com precisão os focos potenciais de contaminação;
- Identificar a existência ou não de microorganismos patogênicos;
- Obter referências mensuráveis que comprovem a eficácia da operação de higienização;
- Em função dos resultados das análises microbiológicas realizadas nos equipamentos e ambientes envolvidos, deverá ser indicada a descontaminação adequada a ser realizada na fase seguinte por empresa diversa contratada

responsável pela manutenção dos equipamentos, com definição do fungicida e/ou bactericida a serem utilizados e demais .

5.13. As rotinas adotadas devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando suas características técnicas e o seu ótimo desempenho, dessa forma, garantindo segurança, saúde e conforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo dos prédios atendidos.

Apresentação de relatório técnico

5.14. A contratada deverá fornecer relatório de avaliação final da qualidade do ar emitido por laboratório devidamente credenciado e por profissional com competência legal conforme preconiza a resolução RE 09/2003 da ANVISA e ABNT 10719.

5.14.1. Os prazos dos serviços até entrega dos relatórios estão definidos no item 5.2 deste Termo de Referência.

5.14.2. Os relatórios finais com os laudos deverão ser fornecidos em 02 vias iguais, impressas e encadernadas e apresentar os certificados de análise para cada ambiente analisado;

5.14.3. Ocorrendo de um ou mais ambientes serem reprovados pelos critérios da ANVISA, a Contratada deverá citá-los de forma sintética em um capítulo à parte no final do relatório, descrever os locais, o motivo da reprovação (o parâmetro que se encontra fora dos limites), as possíveis causas deste problema e as ações corretivas necessárias para saná-lo);

5.14.4. Emitir anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA do serviço prestado.

5.15. A Contratada é responsável por todas as manobras a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações do sistema, necessárias aos procedimentos de limpeza, tais como a remoção e reposição de forros e demais serviços acessórios.

5.16. Os pagamentos serão efetuados por evento realizado, após a apresentação de toda a documentação comprobatória dos serviços realizados.

Materiais a serem disponibilizados

5.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, mão de obra técnica e especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.18. As licitantes devem se ater às características exigidas à presente demanda, as informações detalhadas sobre o objeto, as necessidades da Contratante e as condições de execução do contrato, às especificações técnicas, qualidade e sustentabilidades exigidas na prestação dos serviços para dimensionar a proposta.

Especificação da Garantia do Serviço

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sendo que, em havendo qualquer situação que fique comprovada a responsabilidade relacionada à análise inadequada da qualidade do ar a Contratada deve repetir as análises nos locais apontados, sem custos adicionais.

Demais obrigações da Contratada

5.20. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.21. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações constantes no edital e seus anexos;

5.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- 5.25. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela Contratante, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto de contrato;
- 5.26. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste termo de referência.
- 5.27. Arcar com todas as despesas, decorrentes das obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 5.28. Designar para a execução do objeto do contrato somente profissionais habilitados, nos termos da legislação vigente;
- 5.29. Fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), exigíveis para as atividades, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso, cumprindo todas as normas e regras de Segurança e Medicina do Trabalho em relação aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- 5.30. No caso de necessidade da desmontagem parcial de forros, é de responsabilidade da Contratada providenciar a desmontagem e recolocação após o término do serviço, mantendo limpo os locais durante e após a realização dos serviços;
- 5.31. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado, com respaldo técnico, pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 5.32. A Fiscalização poderá, a qualquer momento, interromper o serviço da Contratada, caso seja verificada conduta técnica incompatível ou fora dos padrões de segurança da legislação normativa vigente.
- 5.33. Toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços deverá ser fornecida pela Contratada e será composta por técnicos especializados e devidamente habilitados em análise da qualidade do ar e limpeza/higienização de equipamentos iguais ou equivalentes aos descritos nestas especificações.

Obrigações da Contratante

- 5.34. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.35. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais utilizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo da obra.
- 5.36. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;.
- 5.37. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.38. Não corresponder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.39. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do contratado.
- 5.40. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.41. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, contemplando todas as despesas direta e indiretamente envolvidas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.42. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do contrato, porém, deve atender ao fiscal quando o preposto for convocado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observadas.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. O fiscal técnico do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

6.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, embora tratar-se de contrato sem mão de obra exclusiva, poderão ser exigidos documentos que comprovem o cumprimento de obrigações trabalhistas quando necessário.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.24.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas em contrato, quando for o caso.

6.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.24.8 *receber e dar encaminhamento imediato:*

6.24.8.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

6.24.8.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

Penalidades

6.25. Aplicam-se os dispositivos da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 83/2025-TRE-MT que dispõe sobre o procedimento para apuração e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados(as) por infrações cometidas em processos licitatórios ou contratações no âmbito do TRE-MT.

6.26. Os principais dispositivos da Portaria nº 83/2025 que trata das sanções aplicáveis às empresas contratadas, e que também se aplicam a esta contratação, são:

Art. 1º, § 1º A aplicação da sanção administrativa obedecerá às condições definidas no Edital de licitação, aviso de dispensa eletrônica, termo de referência, projeto básico ou contrato. Art. 1º, § 2º Para efeito desta Portaria, equiparar-se-á ao contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações relacionados no art. 78 da Lei nº 14.133 /2021:

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 6.8.2.4.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 6.8.2.4.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 6.8.2.4.

Art. 3º A empresa licitante ou Contratado(a) que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado pelo TRE-MT fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

- I - advertência;
 - II - multa de mora e compensatória;
 - III - impedimento de licitar e contratar com a União;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.
- § 1º As sanções a que se referem os incisos I, III e IV do “caput” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II. 6.8.2.7.
- § 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.
- § 3º A aplicação das sanções previstas no “caput” deste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

SEÇÃO I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 4º A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao (à) licitante ou contratado, sendo instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§ 1º Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e/ou não causem riscos ou prejuízos à administração.

§ 2º A advertência retira do(a) Licitante ou Contratado(a) a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada.

SEÇÃO II - DA MULTA

Art. 5º: A sanção de multa, por mora ou compensatória será aplicada, conforme os critérios definidos no edital da licitação e/ou contrato, ao responsável pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º desta Portaria e no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 6º A multa de mora será imposta à Contratado(a) que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato, exceto quando o atraso comprovadamente derivar de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da Administração.

§ 1º O percentual de 0,5% (meio por cento) da multa de mora será aplicado por dia de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10% de multa moratória.

§ 2º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o(a) gestor(a) do contrato deverá comunicar à Diretoria Geral, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

§ 3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

Art. 7º A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução parcial ou total do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º No caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de até 10% sobre o valor da parcela não cumprida.

§ 2º A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% a 30% sobre o valor da parcela não cumprida.

§ 3º Na hipótese de que trata os §§1º e 2º deste artigo, a definição do percentual dependerá da natureza do objeto e do seu impacto na atuação finalística e no funcionamento do Tribunal, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

§4º Caberá à fiscalização prestar informação a respeito do impacto, prejuízo e riscos decorrentes do descumprimento contratual.

Art. 8º A Coordenadoria Orçamentária e Financeira, por precaução, está autorizada a efetuar a retenção do valor presumido da multa dos pagamentos, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado ao(à) Contratado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º O valor de multa retido cautelarmente será liberado à Contratado(a) no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a sanção.

§ 2º Caberá ao Fiscal ou Gestor do Contrato informar expressamente no formulário de liquidação de despesa o valor a ser retido, cujos cálculos serão ratificados pela Seção de Contabilidade/COF.

Art. 9º O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo TRE-MT;

II - pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

III - descontado do valor da garantia prestada;

IV - cobrado judicialmente.

Art. 10. O(a) Diretor(a)-Geral poderá dispensar o procedimento de apuração de que trata esta Portaria e a cobrança administrativa de multa de valor irrisório, assim entendido aquele cujo montante corresponda a até 2% do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, devidamente atualizado na data da abertura do procedimento de sanção.

§ 1º No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a apuração de eventual sanção será avaliada nos termos do §4º deste artigo. 6.8.2.28.

§ 2º O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pela fiscalização contratual com a juntada da declaração que não houve isenção anterior de dispensa do procedimento de apuração.

§ 3º Ao encaminhar o formulário de liquidação de despesa juntamente com o documento fiscal para pagamento, a fiscalização deverá registrar no processo o enquadramento da isenção prevista no caput deste artigo, de modo a evidenciar a dispensa da retenção cautelar.

§ 4º O Fiscal e/ou Gestor deverá impulsionar, independente de retenção, o processo de sanção à Diretoria-Geral para fins de decisão da eventual dispensa do procedimento de apuração.

SEÇÃO III - DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO

Art. 11. O impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRE-MT, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção: impedimento pelo período de até doze meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Sanção: impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção: impedimento pelo período de três meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção: impedimento pelo período de seis meses.

V - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção: impedimento pelo período de dois anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção: impedimento pelo período de até seis meses.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI deste artigo, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento do Tribunal e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 12. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Quando as infrações previstas no caput forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a União, aplicar-se-á a sanção prevista no caput deste artigo.

§ 2º A aplicação da sanção estabelecida no caput será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do (a) Presidente do TRE-MT.

§ 3º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

§ 4º A declaração de inidoneidade impedirá o(a) responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

SEÇÃO V - DA APLICAÇÃO DAS PENAS: AGRAVANTES, ATENUANTES E REABILITAÇÃO

Art. 13. Na aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 6.8.2.38.

Art. 14. As sanções previstas nos artigos 11 e 12 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses e 72 (setenta e dois) meses, respectivamente, em razão de:

I - a reincidência;

II - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

III - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;

IV - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionatório; ou

V - os prejuízos causados no funcionamento do Tribunal.

§ 1º Consta-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito do TRE-MT;

II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

Art. 15. As penas previstas no artigo 11 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no artigo 14, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a primariedade;

II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências das infrações antes da decisão sancionadora;

III - o fato de reparar o dano antes do julgamento;

IV - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

V - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

VI - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que tenha ocorrido a prescrição.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do(a) responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Art. 17. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 12 desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório na forma prevista no artigo 10.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o valor do serviço contratado.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos relatórios exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. Para fins de liquidação, deve-se verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) município de execução do serviço (se interior do estado sem convênio de recolhimento, juntar guia e comprovante de recolhimento de ISSQN);
- f) o valor a pagar e conta corrente correspondente a apresentada na proposta;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h) eventuais descontos de IMR - Instrumento de Medição de Resultado.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Tribunal.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

7.27. Persistindo a irregularidade, a Administração do Tribunal poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo índice geralmente aplicado pela administração pública, aplicando as seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = ((TX/100))/365$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36. Nos termos da **Orientação Normativa nº 4/2024-ASJUR** do Sistema Eletrônico de Informações/SEI nº 10607.2024-5, e considerando que a contratação é de regime de dedicação não exclusiva de mão de obra, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado **da data-base vinculada à data do orçamento estimado, cuja atribuição interna na Corte cabe à Seção de Gerenciamento de Compras (SGC).**

7.36.1. Para a atual contratação, define-se como data do orçamento estimado a data do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 047/2025 (ID 0973904), atualizado em 29/07/2025.

7.37. Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (acompanhando Despacho Nº 0705336, SEI Nº 00698.20236), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39.1 Fica a Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. Não é admitida.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Seleção do Fornecedor

8.1. A proposta mais vantajosa será selecionada por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

Habilitação Jurídica

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5. Filial, sucursal: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.6. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, Social e Trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade fiscal para com o Estado e Município;

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II).

8.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.17.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.17.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.17.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.18. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade, expedida pelo Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Biomedicina - CRBM, conforme a especialidade, comprovando a habilitação da empresa e do responsável técnico na execução de serviços de análise da qualidade do ar.

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Contratos que comprove experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto da contratação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.25.1.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de serviços equivalente ao da contratação, consideradas as quantidades de amostras coletadas para análises da água relativamente à área do local atendido.

8.26. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.27. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

8.31. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.31.1. Profissional de nível superior com formação em Química, Engenharia Química, Biologia, Farmácia ou Biomédica, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa, que esteja legalmente habilitado a ser o responsável técnico pelos serviços objeto da presente contratação, devendo tal profissional ser detentor de ART (anotação de responsabilidade técnica) relativa à execução de serviços desta natureza, registrada no Conselho Regional ao qual o mesmo for filiado;

8.31.2. Profissional de nível médio com formação técnica em Química, Biologia, Farmácia ou Biomédica, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa, que esteja legalmente habilitado a executar os serviços objeto da presente contratação, devendo tal profissional ser detentor de registro no Conselho Regional competente ao qual o mesmo for filiado;

8.32. Os profissionais acima indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.33. A vinculação à empresa contratada deverá ser comprovada por:

8.33.1. Apresentação de cópia autenticada da CTPS ou apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho com a Licitante, devidamente registrado;

8.33.2. Na hipótese de ser o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação;

8.33.3. Apresentação de cópia de Contrato de prestação de serviços, mesmo que específico para o serviço a ser contratado nesta licitação;

8.34. No caso de a empresa ou o (s) responsável (is) técnico (s) não serem registrados nos conselhos profissionais competentes do estado do Mato Grosso deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

8.35. A Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante e devidamente registrados no CREA-MT, os quais comprovem:

8.35.1. Que a empresa licitante tenha executado ou venha executando serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação;

8.35.2. Aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

8.35.3. Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.36. O Atestado de Capacidade Técnica deve fazer explícita referência pelo menos à parcela de maior relevância técnica e valor significativo dos serviços prestados, a saber:

8.36.1. Serão aceitos somatórios de atestados para comprovação da capacidade operacional desde que os serviços objeto dos atestados tenham sido executados simultaneamente.

8.36.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.36.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados serviços.

8.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.44. Não será permitida a participação de pessoas físicas, empresário individual, microempreendedor Individual - MEI, cooperativas, em razão da exigência de capital social mínimo e estrutura mínima da empresa com equipamentos, instalações e equipe de profissionais e corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional dessas empresas, conforme demonstrado neste termo de referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 92.958,90

9.1. O custo final total estimado da contratação, que é o máximo aceitável, foi apurado pela Seção de Gerenciamento de Compras /SGC, conforme doc. 0862847 do processo SEI nº 07546.2023-9, Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 047/2025 de 29 /07/2025, conforme abaixo:

OBJETO	PERIODI- CIDADE	QTDE DE SERVIÇOS POR ANO	A - VALOR DO SERVIÇO	B - VALOR ANUAL (A x 2)	C - VALOR TOTAL EM 5 ANOS (B x 5)
Prestação de serviços de análise					

do ar de interiores, com emissão de laudo, do complexo predial da Sede do TRE-MT.	Semestral	02	R\$ 9.295,89	R\$ 18.591,78	R\$ 92.958,9
---	-----------	----	--------------	---------------	--------------

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para os Programas de Trabalho 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT e/ou 10.14.111.02.122.0033.4269.0051 - Pleitos Eleitorais.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento quando for o caso.

11. MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

11.1. Os critérios adotados para determinar as estimativas dos serviços estão resumidos no quadro abaixo:

OBJETO	PERIODICIDADE	QTDE DE SERVIÇOS POR ANO	A - VALOR DO SERVIÇO	B - VALOR ANUAL (A x 2)	C - VALOR TOTAL EM 5 ANOS (B x 5)
Análise da qualidade do ar de interiores, relacionados aos dutos e da água das Centrais de Água Gelada dos prédios da Secretaria e da Casa da Democracia.	Semestral	02	R\$		R\$

11.2. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, apresentar o MENOR VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO EM 5 ANOS.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Cláusulas Abusivas

12.1. A Equipe de Planejamento certifica, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 9º, da Lei nº14.133/2021, que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência não contém cláusulas excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Alinhamento Estratégico

12.2. O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2023, sendo necessária sua inclusão no PCA 2024, estando alinhado com o Plano de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Lei de Acesso à Informação

12.3. Não houve necessidade de classificar as informações contidas neste Termo de Referência como ultrassecretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

Utilização Sistema TR Digital

12.4. Certifico que o presente Termo de Referência foi elaborado no Sistema TR Digital, observados os procedimentos/modelos estabelecidos.

13. ANEXO A - Detalhes dos Equipamentos SEDE

UNIDADES DE FANCIOL - EDIFÍCIO SECRETARIA	
FC - 01	FC - 02
LOCALIZAÇÃO: PAVIMENTO TÉRREO	LOCALIZAÇÃO: PAVIMENTO TÉRREO
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 4 ROWS	EVAPORADORA: 4 ROWS
VAZÃO DE AR: 4.398 M3/h (nominal)	VAZÃO DE AR: 5.668 M3/h (nominal)
POTÊNCIA DO MOTOR: 2CV	POTÊNCIA DO MOTOR: 3CV
FILTROS: 3 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 3 UNIDADES LAVÁVEIS
FC - 03	FC - 04
LOCALIZAÇÃO: 1º ANDAR	LOCALIZAÇÃO: 1º ANDAR
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 6 ROWS
VAZÃO DE AR: 12.472 M3/h	VAZÃO DE AR: 12.472 M3/h
POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV	POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV
FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS
FC - 05	FC - 06
LOCALIZAÇÃO: 1º ANDAR	LOCALIZAÇÃO: 1º ANDAR
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 6 ROWS
VAZÃO DE AR: 12.472 M3/h	VAZÃO DE AR: 12.472 M3/h
POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV	POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV
FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS
FC - 07	FC - 08
LOCALIZAÇÃO: 1º ANDAR	LOCALIZAÇÃO: 1º ANDAR
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 6 ROWS
VAZÃO DE AR: 15.535 M3/h	VAZÃO DE AR: 15.535 M3/h
POTÊNCIADO MOTOR: 5 CV	POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV
FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS

UNIDADES DE FANCIOL - EDIFÍCIO SEDE	

FC - 09	FC - 10
LOCALIZAÇÃO: 2º ANDAR	LOCALIZAÇÃO: 2º ANDAR
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 6 ROWS
VAZÃO DE AR: 12.472 M3/h	VAZÃO DE AR: 12.472 M3/h
POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV	POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV
FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS
FC - 11	FC - 12
LOCALIZAÇÃO: 2º ANDAR	LOCALIZAÇÃO: 2º ANDAR
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 6 ROWS
VAZÃO DE AR: 12.472 M3/h	VAZÃO DE AR: 12.472 M3/h
POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV	POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV
FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS
FC - 13	FC - 14
LOCALIZAÇÃO: 2º ANDAR	LOCALIZAÇÃO: 2º ANDAR
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 6 ROWS
VAZÃO DE AR: 12.241 M3/h	VAZÃO DE AR: 12.241 M3/h
POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV	POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV
FILTROS: 4 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 4 UNIDADES LAVÁVEIS
FC - 15	FC - 16
LOCALIZAÇÃO: 3º ANDAR	LOCALIZAÇÃO: 3º ANDAR
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 6 ROWS
VAZÃO DE AR: 12.241 M3/h	VAZÃO DE AR: 12.241 M3/h
POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV	POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV
FILTROS: 4 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 4 UNIDADES LAVÁVEIS
FC - 17	FC - 18
LOCALIZAÇÃO: 3º ANDAR	LOCALIZAÇÃO: 3º ANDAR
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 6 ROWS
VAZÃO DE AR: 12.241 M3/h	VAZÃO DE AR: 12.241 M3/h
POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV	POTÊNCIADO MOTOR: 4 CV
FILTROS: 4 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 4 UNIDADES LAVÁVEIS
FC - 19	FC - 20
LOCALIZAÇÃO: 3º ANDAR	LOCALIZAÇÃO: 3º ANDAR
MARCA: CARRIER	MARCA: CARRIER
EVAPORADORA: 8 ROWS	EVAPORADORA: 8 ROWS
VAZÃO DE AR: 13.957 M3/h	VAZÃO DE AR: 13.957 M3/h
POTÊNCIADO MOTOR: 5 CV	POTÊNCIADO MOTOR: 5 CV
FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS	FILTROS: 8 UNIDADES LAVÁVEIS

UNIDADES DE FANCIOL - CASA DA DEMOCRACIA	
CA - 01	CA - 02
LOCALIZAÇÃO: CASA DA DEMOCRACIA	LOCALIZAÇÃO: CASA DA DEMOCRACIA
MARCA: TRANE	MARCA: TRANE
EVAPORADORA: 8 ROWS	EVAPORADORA: 8 ROWS
VAZÃO DE AR: 13.060 M3/h	VAZÃO DE AR: 10.483M3/h
POTÊNCIA DO MOTOR: 7,5 CV	POTÊNCIA DO MOTOR: 5 CV
CA - 03	CA - 04
LOCALIZAÇÃO: CASA DA DEMOCRACIA	LOCALIZAÇÃO: CASA DA DEMOCRACIA
MARCA: TRANE	MARCA: TRANE
EVAPORADORA: 8 ROWS	EVAPORADORA: 8 ROWS
VAZÃO DE AR: 3.136 M3/h	VAZÃO DE AR: 17.116 M3/h
POTÊNCIA DO MOTOR: 1,0 CV	POTÊNCIA DO MOTOR: 7,5 CV
CA - 05	CA - 06
LOCALIZAÇÃO: CASA DA DEMOCRACIA	LOCALIZAÇÃO: CASA DA DEMOCRACIA
MARCA: TRANE	MARCA: TRANE
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 8 ROWS
VAZÃO DE AR: 7.603 M3/h	VAZÃO DE AR: 10.253 M3/h
POTÊNCIA DO MOTOR: 3,0 CV	POTÊNCIA DO MOTOR: 5,0 CV
CA - 07	CA - 08
LOCALIZAÇÃO: CASA DA DEMOCRACIA	LOCALIZAÇÃO: CASA DA DEMOCRACIA
MARCA: TRANE	MARCA: TRANE
EVAPORADORA: 6 ROWS	EVAPORADORA: 6 ROWS
VAZÃO DE AR: 5.645 M3/h	VAZÃO DE AR: 5.645 M3/h
POTÊNCIA DO MOTOR: 3 CV	POTÊNCIA DO MOTOR: 3 CV
CA - 09	
LOCALIZAÇÃO: CASA DA DEMOCRACIA	
MARCA: TRANE	
EVAPORADORA: 6 ROWS	
VAZÃO DE AR: 17.741 M3/h	
POTÊNCIA DO MOTOR: 7,5 CV	

1. CHILLER - CENTRAL DE ÁGUA GELADA/C.A.G - INSTALADO NO PRÉDIO DA SECRETARIA: O sistema é composto por 2 (duas) unidades de resfriamento de líquido, 4 (quatro) bombas, válvulas de bloqueios e válvulas das casas de máquinas, descritos abaixo.



Características:

- Potencia efetiva: 200 TR's
- COP: 3,145 (kW/kW)
- IPLV: 5,75 (kW/kW)
- Tipo de compressor: Parafuso acionado por inversor
- Refrigerante R-134^a
- Condensador Microchannel
- Evaporador Shell & Tube
- marca DAIKIN

Características

- Bomba standard: ISO 2858
- Projeto: Montado na base
- Tipo de instalação Horizontal
- Diâmetro nominal da sucção NPS 4
- Flange de sucção usinado ASME B 16.1 conforme norma.
- Diâmetro nominal do flange de NPS 2½ recalque
- Pressão nominal de recalque CL 250
- Flange de recalque usinado ASME B 16.1 conforme norma.
- Vedação Selo mecânico tipo simples
- Diâmetro do rotor 316,0 mm
- Dimensão da passagem livre 13,0 mm
- Sentido de rotação do motor Sentido Horário
- Lubrificação do Mancal Vareta de nível do óleo

5. SISTEMA DE AR CONDICIONADO INSTALADO NO PLENÁRIO:

5.1 A climatização do Plenário do TRE/MT, localizado no térreo do prédio da Secretaria, é composto de 04 (quatro) unidades tipo “splitão” de dois ciclos, marca HITACHI, com condensador a ar e gás ecológico R-410A, operado por controle digital remoto, modelos:

LOCALIZAÇÃO	CONDENSADORA	EVAPORADORA
Recepção do Plenário	Modelo RAP050E5S, série RAP1207-800318, capacidade 5 TR	Modelo RVT050CXP, série RVT1204-802398, capacidade 15000 kcal/h
Saguão do Plenário	Modelo RAP050E5S, série RAP1207-800321, capacidade 5 TR	Modelo RTC050CNP, série RTC1207-803385, capacidade 15000 kcal/h

Plenário	Modelo RAP050E5S, série RAP1207-800730, capacidade 10,1 TR	Modelo RVT200CXP, série RVT1208-511014, capacidade 61000 kcal/h
Plenário	Modelo RAP110E5S, série RAP1207-997908, capacidade 10,1 TR	Modelo RTC200CNP, série RTC1207-803529, capacidade 61000 kcal/h

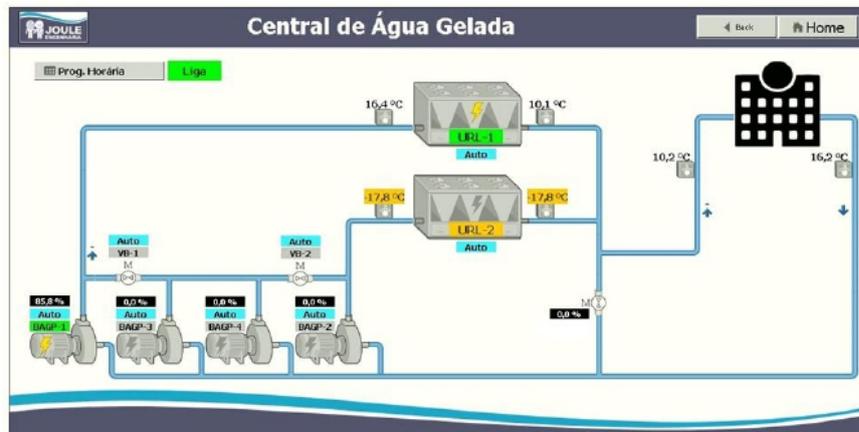
6. SISTEMA DE AR CENTRAL INSTALADO NO PRÉDIO DA CASA DA DEMOCRACIA

6.1 O sistema de refrigeração central é de expansão indireta, com duas centrais de água gelada Chiller de 20TR, marca TRANE, com condensação a ar e condicionadores de ar tipo “Fancolete” e “Fan-coil”.

6.2 As centrais de água gelada e as bombas de circulação estão localizadas no pavimento técnico ao lado da cobertura do edifício, em área especialmente preparada para esta finalidade.

6.3 O sistema de climatização é feito através de 05 unidades “Fancolete” e 09 unidades de “Fancoil”, instaladas em 03 pavimentos do prédio, distribuídas pelos pavimentos do prédio da Casa da Democracia.

8. FLUXOGRAMA DA C.A.G., com as VÁLVULAS, BOMBAS E CHILLER - PRÉDIO DA SECRETARIA



14. ANEXO C - INST. MEDIÇÃO DE RESULTADO

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) através de Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV).serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4. Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando estas não produziram os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - cumprimento de exigências legais;

II - cumprimento de exigências contratuais.

6. Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão mensalmente as irregularidades no Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV).

7. O fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

8. Terminado o mês de prestação dois serviços, o fiscal do contrato enviará por e-mail à CONTRATADA, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços, o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV) que conterà no mínimo:

I - Número do contrato;

II - Partes contratuais;

III - Síntese do objeto;

IV - Relação de falhas ;

V - Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

9. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

10. Havendo recurso da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida a análise do fiscal/gestor do contrato.

11. Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.

12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13. A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

14. Se o percentual a ser descontado das ocorrências for superior a 10%, além do desconto na fatura, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela I - Indicadores

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	A partir da data da publicação do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura 3 a 5 ocorrências = recebimento 97% da fatura 6 a 8 ocorrências = recebimento de 95% da fatura 9 a 11 ocorrências = recebimento 93% da fatura
Sanção	Em caso de 12 (doze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II - Fatores de avaliação

AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS (DATA E FATO)
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
2	Realizar serviço por funcionários sem qualificação.	
3	Deixar de executar serviço sob sua responsabilidade sem motivo justificado, ou atrasar na conclusão do serviço determinado pela fiscalização.	
4	Deixar de realizar o serviço nos prazos estipulados pelos fabricantes ou pelas normas técnicas pertinentes ou conforme determinação em plano de manutenção estabelecido.	
5	Der causa à prejuízo à Contratante motivado por falta de manutenção nos equipamentos.	
6	Deixar de comunicar ao fiscal do contrato fato que comprometa a segurança das pessoas e/ou do patrimônio público observados durante as manutenções	
7	Danificar patrimônio público ou particular nas dependências do Tribunal.	
8	Não tratar as pessoas com urbanidade durante a execução de serviços.	
9	Retirar equipamentos ou outros materiais sem autorização prévia do responsável.	
10	Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato ou solicitados pela fiscalização.	
11	Não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato que comprometa a vigência da contratação.	
12	Não acompanhar, o ENGENHEIRO QUÍMICO responsável, as manutenções dos equipamentos quando necessário ou solicitado pela fiscalização.	
13	Não atender os chamados de manutenção corretiva e preventiva dentro dos prazos estipulados.	
14	Não respeitar o horário de realização dos serviços informado pela fiscalização.	
15	Não cumprir com as rotinas determinadas pela legislação ou no contrato.	
16	Não cumprir com demais obrigações contratuais.	

Tabela III – Ajustes no pagamento (com exemplo de cálculo)

Período de apuração (mês/ano)	01 a 31/01/2024
A - valor mensal do contrato	R\$ 50.000,00

B - Número de ocorrências	05
C - Faixa IMR atingimento da meta	97
D - Percentual da glosa (100-C)	3%
E - valor da glosa (D x A)	R\$ 1.500,00
F - valor a pagar/valor da nota fiscal (A - E)	R\$ 48.500,00

A – Valor mensal do contrato por unidade: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

Tabela IV - Relatório de serviços verificados e qualidade percebida a ser encaminhada à empresa

Relatório de serviços verificados e qualidade percebida
Número do Contrato:
Empresa Contratada:
Objeto:
Período (mês/ano):

Item das falhas	Quantidade/mês	% de ajuste no pagamento
	TOTAL de Ocorrências no Período	

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELSO OLIVEIRA CAETANO

Chefe da Seção de Manutenção Predial - Área Demandante



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 13:03:23.

AVANIR DE CARVALHO CORREA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 13:01:45.

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 13:51:44.